

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FALÊNCIAS  
E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO/SP**

**PROCESSO Nº 1001244-40.2023.8.26.0260**

Recuperação Judicial D.V.R INDUSTRIAL LTDA.

**ATIVOS ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL**, Administradora Judicial nomeada nos autos do processo em epígrafe, nesse ato representada pela sócia Dra. Lívia Gavioli Machado, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, em atendimento ao disposto no art. 22, II, "c", da Lei n. 11.101/2005, apresentar o **Relatório Mensal de Atividades da Recuperanda D.V.R INDUSTRIAL LTDA** – RMA (doc. anexo), referente ao período de fevereiro de 2024.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 26 de março de 2024.

**ATIVOS ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL**

LÍVIA GAVIOLI MACHADO

OAB/SP Nº 387.809

**D.V.R INDUSTRIAL LTDA.**

**RELATORIO MENSAL  
DE ATIVIDADES**

fev. 2024

 **ATIVOS**

## DADOS PRINCIPAIS

**2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO/SP**

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 1001244-40.2023.8.26.0260**

**D.V.R INDUSTRIAL LTDA.** – CNPJ 28.462.418/0001-30

ATO PROCESSUAL	DATA
Pedido de Recuperação Judicial	24/05/2023
Deferimento do Processamento da Recuperação Judicial	26/06/2023
Início do <i>stay period</i>	26/06/2023
Edital da relação de credores do art. 52, §1º	19/07/2023
Fim do prazo de apresentação de habilitações e divergências ao AJ	03/08/2023
Edital da relação de credores do art. 7º, §2º	04/10/2023
Fim do prazo de apresentação de divergências ao Juízo	16/10/2023
Apresentação do Plano de Recuperação Judicial	18/08/2023
Análise do Plano de Recuperação Judicial pelo AJ	05/09/2023
Edital de publicação do PRJ do art. 53, parágrafo único	
Fim do prazo para apresentar objeções ao PRJ	03/11/2023
Edital de convocação para Assembleia Geral de Credores	30/11/2023
AGC – 1ª convocação	15/12/2023
AGC – 2ª convocação	24/01/2024
Homologação do PRJ e concessão da Recuperação Judicial	
Fim do <i>stay period</i>	23/12/2023
Encerramento da Recuperação Judicial	

\* datas futuras

## SUMÁRIO

---

<b>1. Considerações iniciais</b> .....	5
<b>2. Sobre a devedora</b> .....	6
2.1. Quadro societário .....	6
2.2. Quadro de funcionários.....	6
a. Total de custos com colaboradores:.....	7
2.3. Ativos.....	7
2.4. Passivo concursal .....	8
2.5. Passivo extraconcursal .....	8
2.6. Passivo fiscal .....	9
<b>3. Acompanhamento das ações</b> .....	10
3.1. Recuperação Judicial .....	10
3.2. Verificações de créditos.....	10
<b>4. Exame contábil-financeiro</b> .....	10
4.1. Da análise e evolução dos Ativos .....	11
4.2. Da análise e evolução dos Passivos .....	15
4.3. Da análise das Despesas, Custos e Resultado Econômico .....	18
4.4. Dos índices econômico-financeiros.....	19
<b>5. Plano de Recuperação Judicial</b> .....	21
5.1. Condições de pagamento .....	22
5.2. Objeções ao PRJ .....	22
5.3. Assembleia Geral de Credores .....	24
<b>6. Fiscalização das atividades</b> .....	24
<b>7. Remuneração da AJ</b> .....	27
<b>8. Considerações finais</b> .....	28

# 1. Considerações iniciais

A empresa **D.V.R INDUSTRIAL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.462.418/0001-30, requereu Recuperação Judicial em 24/05/2023, alegando, em suma, que a situação de insolvência se iniciou em razão da dos reflexos da pandemia do Covid-19, que gerou forte queda na venda de carros e impactou o setor automotivo como um todo, no qual está inserida.

Às fls. 444/488, foi proferida decisão, publicada em 26/06/2023, deferindo o processamento da presente Recuperação Judicial e nomeando esta peticionante para a função de auxiliar do Juízo.

Em atendimento ao disposto no art. 52, IV, da Lei nº 11.101/2005 e respectiva determinação constante da decisão de deferimento do processamento da Recuperação Judicial, a Recuperanda **tem por dever apresentar suas contas demonstrativas mensais**, os correspondentes Balancetes de Verificações, Demonstrações de Resultado do Exercício, Quadro de Funcionários ativos, dentre outros.

Entretanto, pelas razões expostas no item 4 do relatório de janeiro, a Recuperanda apresentou a documentação apenas no dia 27/02/2024, não havendo tempo hábil para a devida análise, sobretudo contábil. Por esta razão, **o presente relatório passa a analisar a documentação referente ao mês de janeiro e de fevereiro, conjuntamente.**

As informações e os registros constantes nos relatórios mensais apresentados pelas Administradora Judicial baseiam-se nos dados fornecidos pela Recuperanda e não foram objeto de procedimento de auditoria por parte da Administradora Judicial, de forma que os relatórios mensais apresentados objetivam manter atualizados o MM. Juiz, Ministério Público, credores e demais interessados em relação as atividades desenvolvidas pela Recuperanda e respectiva evolução no desenvolvimento da empresa.

## 2. Sobre a devedora

De acordo com os documentos juntados às fls. 30/34 e 93/94, a D.V.R. Industrial LTDA. foi constituída em 27/08/2017, estando inscrita no CNPJ sob o nº 28.462.418/0001-30 e tendo como objeto social a fabricação e distribuição de Placas de Identificação Veicular (PIV) semiacabadas para estampadores, a fabricação de peças, acessórios e equipamentos para produção de PIV, assim como a comercialização destes, dentre outros.

Atualmente, a sede da empresa está instalada na Rua Cabo Basilio Zequim Junior, 33, Pq. Novo Mundo, São Paulo/SP, CEP 02180-000.

Como demonstrado às fls. 506/509, a autorização da Recuperanda no Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN) para a fabricação das PIV consta da Portaria nº54/2021, com licença concedida até 12/01/2026.

### 2.1. Quadro societário

Como demonstrado por documento de fls. 93/94, o capital social figura em R\$ 600.000,00, estando o quadro societário composto da seguinte forma:

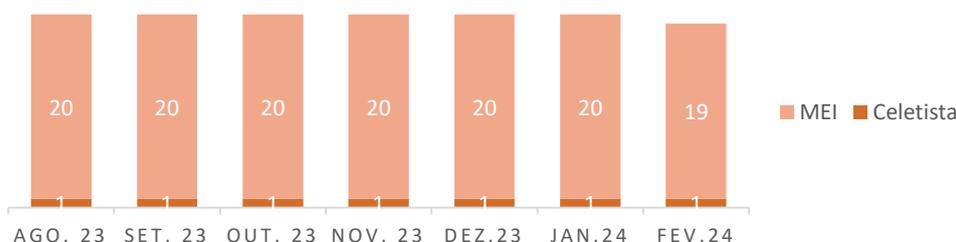
SÓCIO-ADMINISTRADOR	CAPITAL	%
RENATO TIMOTEO DA SILVA	300.000,00	50
KARLA TIMOTEO BONTEMPO	300.000,00	50

### 2.2. Quadro de funcionários

Conforme abaixo demonstrado, desde o início da Recuperação Judicial, houve redução de 2 colaboradores MEI, ocorrida entre os meses de julho e agosto de 2023. Para o RMA de janeiro, a Recuperanda apresentou planilha de demonstração da evolução dos colaboradores (doc. 01) que demonstra a manutenção do quadro de 20 colabores MEI e 1 celetista.

Referente ao RMA do mês de fevereiro, a Recuperanda disponibilizou a relação de empregados, na qual consta o empregado CLT, Miguel Ectil. Entretanto, não foi enviada a planilha de demonstração da evolução dos colaboradores.

Questionada em diligência, a Recuperanda relatou a demissão de um funcionário MEI. **De toda forma, requer intimação da Recuperanda para que apresente a documentação comprobatória dos seus colaboradores MEI, incluindo a rescisão contratual apontada.**



## a. Total de custos com colaboradores:

Conforme comprovantes de pagamento (doc. 02), no mês de janeiro o valor do custo com os colabores da Recuperanda somou R\$ 49.048,88.

**Para o RMA do mês de fevereiro, a Recuperanda não apresentou documentação referente ao custo com colaboradores.**

## 2.3. Ativos

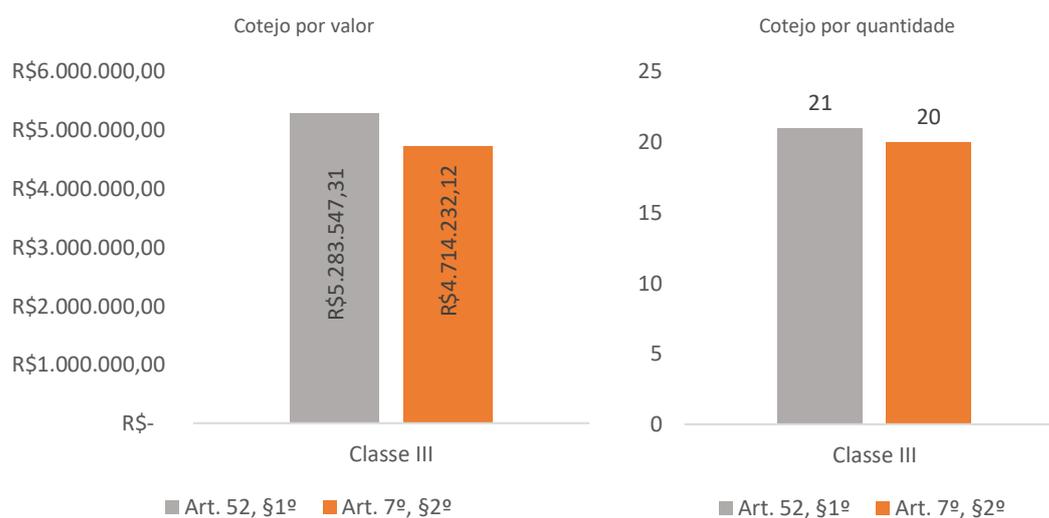
Às fls. 2031/2061, foi apresentado pela Recuperanda, em complementação ao seu Plano de Recuperação Judicial de fls. 1362/1430, o **Laudo de Avaliação Patrimonial**, que apurou o valor global dos ativos no montante de **R\$ 1.246.755,26**, composto por 23 máquinas e 4 veículos.

Para subsidiar a análise do RMA de janeiro, considerando que uma das atividades da Recuperanda é a manutenção e reparo de maquinário destinado à fabricação de placas veiculares, foi registrada a entrada de 2 máquinas *Hot Stamping* nas dependências da sede, que são de propriedade de clientes (terceiros), conforme as Notas Fiscais correspondentes ao serviço executado (doc. 03).

Para o RMA do mês de fevereiro, a Recuperanda não apresentou a documentação referente à evolução de seus ativos.

## 2.4. Passivo concursal

Às fls. 1506/2027, foi apresentada por esta Administradora Judicial a relação de credores referente ao art. 7º, §2º da Lei 11.101/2005, publicada em 04/10/2023, que passou a ser composta **por 20 créditos, todos quirografários**, que totalizam o valor de **R\$ 4.714.232,12**.



## 2.5. Passivo extraconcursal

Questionada acerca dos créditos extraconcursais, a Recuperanda informou, assim como nos meses anteriores, que todas as compras de matéria prima estão sendo efetuadas à vista e pontualmente e, da mesma forma, que não contraiu novos empréstimos bancários, **restando inexistente débitos extraconcursais**.

Contudo, **cumprir registrar que a Recuperanda não elucidou a questão suscitada no RMA de dezembro**, no qual esta Administradora Judicial informou depreender-se do balanete de verificação do período de 01/12/2023 a 31/12/2023 a existência da rubrica contábil 'Fornecedores a pagar', com saldo de R\$ 345.951,47.

Do mesmo modo, no balancete referente ao período de 01/01/2024 a 31/01/2024 está demonstrado saldo remanescente do valor devido:

149	PASSIVO	6.354.632,43C	13.859.949,85	9.111.050,76
150	PASSIVO CIRCULANTE	5.079.399,60C	3.933.953,34	3.458.395,66
382	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	909.225,11C	592.471,56	0,00
151	EMPRÉSTIMOS	909.225,11C	592.471,56	0,00
164	FORNECEDORES	345.951,47C	811.779,73	514.360,65
165	FORNECEDORES	345.951,47C	811.779,73	514.360,65

Isto posto, esta Administradora Judicial **solicita os esclarecimentos contábeis acerca do passivo extraconcursal.**

## 2.6. Passivo fiscal

Conforme informado no RMA de setembro de 2023, a Recuperanda apresentou Relatório de Diagnóstico Fiscal, emitido junto à Receita Federal, apontando que o passivo fiscal, até então, perfazia o montante de R\$ 846.718,68.

**Para o RMA de janeiro, a Recuperanda não apresentou a documentação que referente ao passivo fiscal.**

Questionada em diligência acerca do débito fiscal, a Recuperanda informou ter realizado a transação dos débitos fiscais estaduais e em relação aos débitos fiscais federais indicou estarem pendentes de parcelamento.

Para o RMA de fevereiro, a Recuperanda juntou os demonstrativos das dívidas (doc. 04), de onde depreende-se que a Recuperanda apresenta perante a PGFN um débito fiscal no valor de R\$ 1.391.524,23 e de R\$ 555.651,39 perante a PGE.

Consigna-se que a Recuperanda juntou, às fls. 3366/3372 dos autos principais, o comprovante de parcelamento dos tributos estaduais, no valor total de R\$ 585.600,47. Ademias, informou que aguarda a consolidação dos débitos fiscais federais no portal digital para que possa aderir ao parcelamento.

**Nos termos da decisão de fls. 3384/3385 que determinou a comprovação da regularidade fiscal da Recuperanda, no prazo de 5 dias, esta Administradora Judicial informa que aguarda a regularização fiscal (CNDs) e o fornecimento da documentação comprobatória.**

## 3. Acompanhamento das ações

### 3.1. Recuperação Judicial

No mês de fevereiro de 2024, o feito de Recuperação Judicial teve os seguintes andamentos principais:

DATA	FLS.	TEOR
01.02	3252	Manifestação da Recuperanda concordando com o arbitramento dos honorários da AJ
06.02	3254/3260	Manifestação da Recuperanda requerendo o reconhecimento da essencialidade dos veículos
14.02	3265/3270	Juntada do Acórdão dando provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela Recuperanda.
28.02	3275/3291	Esta Administradora Judicial apresentou o Relatório Mensal de Atividades da Recuperanda D.V.R INDUSTRIAL LTDA..
29.02	3292/3295	Manifestação do Ministério Público

### 3.2. Verificações de créditos

Esta Administradora Judicial identificou os seguintes incidentes judiciais de impugnação à relação de credores do art. 7, §2º, nos moldes do art. 8º da Lei 11.101/2005, em tramitação ao final do mês de fevereiro de 2024. São eles:

CREDOR	INCIDENTE Nº	ANDAMENTO EM FEV 2024
FINANCEIRA ALFA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS	1135152-91.2023.8.26.0100	Ato às partes sobre manifestação da AJ
SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS – SERPRO	1147262-25.2023.8.26.0100	Manifestação da Recuperanda
AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S.A.	1135201-35.2023.8.26.0100	Decisão às partes sobre manifestação da AJ
BANCO DO BRASIL S/A	1135187-51.2023.8.26.0100	Manifestação desta AJ

## 4. Exame contábil-financeiro

A DVR teve suas demonstrações contábeis totalmente modificadas do período de dezembro de 2023 para janeiro de 2024. **A estrutura do Balanço Patrimonial, Balancete e DRE foram alteradas, saldos iniciais tiveram seus valores totalmente modificados e contas e grupos de contas que antes existiam, foram extinguidas.**

Embora não esteja claro qual foi a motivação por trás dessas alterações, pode-se especular que tenham sido feitos ajustes de contas para refletir com mais precisão a situação financeira da empresa. Além disso, é possível que uma mudança no sistema contábil utilizado para a preparação das demonstrações possa ter contribuído para essas correções.

No entanto, mesmo que esses ajustes sejam necessários para garantir a precisão dos saldos, é fundamental que mudanças tão drásticas sejam acompanhadas de explicações detalhadas. A falta de justificativas adequadas levanta preocupações sobre a transparência e a consistência das informações contábeis fornecidas. Além disso, a apresentação das demonstrações apenas com contas sintéticas, sem a discriminação das subcontas dentro de cada grupo, dificulta a verificação dos saldos das contas contábeis e a compreensão dos ajustes realizados.

Essas questões prejudicaram a análise das demonstrações financeiras. Logo, **é essencial que a empresa forneça explicações detalhadas sobre as mudanças realizadas** e adote práticas de divulgação que facilitem a compreensão e verificação dos dados contábeis pelos usuários externos e internos.

Ao longo dos próximos tópicos, todos os pontos supracitados serão abordados em detalhes. Para a análise, foram examinados os seguintes documentos fornecidos pela D.V.R Industrial: Balancete de Verificação de janeiro e fevereiro de 2024, Balanço Patrimonial de janeiro e fevereiro de 2024, e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) de janeiro e fevereiro de 2024. Além disso, outros documentos foram fornecidos para respaldar a análise, incluindo extratos bancários das contas correntes e a lista de colaboradores, entre outros.

## 4.1. Da análise e evolução dos Ativos

No mês de fevereiro de 2024, o total do ativo é de R\$ 1.557.250,13, representando um crescimento de 2,37% em relação ao mês de janeiro de 2024, que foi de R\$ 1.521.155,28. Em fevereiro de 2024, o Ativo Circulante e o Ativo Não Circulante correspondem a 39,60% e 60,40%, respectivamente. Já em janeiro de 2024, essas participações foram de 36,83% e 63,17%, respectivamente.

As primeiras mudanças significativas nos saldos dos demonstrativos já surgem neste momento, uma vez que o saldo total do ativo no balanço apresentado referente a dezembro de 2023 era de R\$ 6.481.037,91 (conforme imagem abaixo), **o que representa um valor seis vezes maior do que o apresentado para janeiro de 2024.**

BENS REMETIDOS PARA CONSERTO	2.080.156,15		
TOTAL DO ATIVO	6.481.037,91	TOTAL DO PASSIVO	6.481.037,91
São Paulo, 31 de dezembro de 2023.			
Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial, cujos valores do Ativo e Passivo mais Patrimônio Líquido importam em R\$ 6.481.037,91 (seis milhões, quatrocentos e oitenta e um mil, trinta e sete Reais e noventa e um Centavos)			

As principais explicações para essa disparidade de valores podem estar relacionadas à exclusão das contas de Bens cedidos em comodato, Bens remetidos para Conserto e Bens reservados para Comodato. Em dezembro de 2023, essas contas somavam o valor de R\$ 3.222.137,15. No entanto, nos demonstrativos de janeiro e fevereiro de 2024, essas contas não mais compõem o Imobilizado, como demonstrado abaixo:

111	IMOBILIZADO	976.255,48D	0,00	35.632,63	940.622,85D
118	MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	957.399,99D	0,00	0,00	957.399,99D
120	VEÍCULOS	187.000,00D	0,00	0,00	187.000,00D
125	(-) DEPRECIações, AMORT. E EXAUS. ACUMUL	168.144,51C	0,00	35.632,63	203.777,14C

Apesar de representar uma tentativa de correção dos valores nas demonstrações contábeis da D.V.R. Industrial, a magnitude desse ajuste levanta questões que exigem esclarecimentos por parte da administração. Seria necessário compreender por que esses valores, que agora estão sendo ajustados, foram considerados válidos e incluídos nos demonstrativos da empresa até dezembro de 2023.

A falta de uma explicação clara levanta preocupações sobre a consistência e a confiabilidade das informações contábeis apresentadas. Essa lacuna na narrativa pode afetar a credibilidade da empresa perante investidores e stakeholders, e principalmente perante os credores uma vez que a empresa se encontra em fase de Recuperação Judicial.

Outra alteração importante ocorreu na conta de estoque de mercadorias, que compõe o ativo circulante da empresa. No Balanço apresentado referente a dezembro de 2023, o valor do estoque era de R\$ 785.385,72, conforme comprovado abaixo:

1.1.5	ESTOQUES	524.085,77D	374.583,73	113.283,78	785.385,72 D
1.1.5.001	ESTOQUES DE MERCADORIA	993.132,30D	213.294,62	42.103,91	1.164.323,01 D
1.1.5.002	ESTOQUES DE PRODUTOS ACABADOS	116.770,00D	0,00	0,00	116.770,00 D
1.1.5.006	ESTOQUE DE INDUSTRIALIZAÇÃO	962.323,92D	112.789,11	37.329,87	1.037.783,16 D
1.1.5.007	ESTOQUE DE TERCEIROS EM CONSERTO	960.284,82C	48.500,00	0,00	911.784,82 C
1.1.5.009	MERCADORIAS CONSIGNADAS	587.855,63C	0,00	33.850,00	621.705,63 C

Entretanto, no Balancete apresentado neste mês referente a janeiro de 2024, ao invés de constar o saldo anterior (referente a 12/23) supramencionado, o valor que aparece é de R\$ 2.865.541,87.

53	ESTOQUE	2.865.541,87D	2.202.310,80	4.649.412,80	418.439,87D
54	MERCADORIAS, PRODUTOS E INSUMOS	2.865.541,87D	2.202.310,80	4.649.412,80	418.439,87D

Portanto, nota-se um **ajuste significativo de mais de 2 milhões de reais no saldo**. O que chama atenção é que esse mesmo saldo é novamente ajustado em janeiro de 2024 e permanece estável em fevereiro do mesmo ano. Em janeiro de 2024, o saldo diminui para R\$ 418.43,87 e em fevereiro registra um aumento de 3%, alcançando o valor de R\$ 429.621,8

Conta Contábil	Saldo em 01/24	Saldo em 02/24	AV	AH
Estoques	R\$ 418.439,87	R\$ 429.621,84	27,59%	2,67%

A empresa deve, portanto, **esclarecer minuciosamente esses ajustes e fornecer uma análise detalhada da composição real do estoque**. Se houve um inventário realizado no final do ano de 2023, os resultados devem ser apresentados de forma transparente e detalhada. Somente assim será possível compreender com clareza as razões por trás das alterações realizadas e avaliar a consistência e confiabilidade das informações contábeis apresentadas.

É inegável que as alterações tanto no saldo de estoque de mercadorias, quanto na exclusão das contas no imobilizado podem ter contribuído para reduzir drasticamente a possibilidade de superavaliação dos ativos, um problema que foi mencionado repetidas vezes em RMAs anteriores. Dessa forma, é provável que a capacidade financeira da empresa esteja mais alinhada com a verdadeira situação total desta, o que será devidamente explicitado e comprovado na seção que aborda os índices econômico-financeiros.

No entanto, é importante ressaltar que isso não elimina a necessidade de notas explicativas detalhadas sobre os ajustes realizados.

As contas do grupo Caixa e equivalentes de Caixa também passaram por mudanças significativas. Aparentemente, todas as contas de Aplicações Financeiras que anteriormente constavam no Balanço e que, em dezembro de 2023, **possuíam um saldo de aproximadamente R\$ 215.810,57 foram extintas, já que tais saldos não aparecem nos balancetes de janeiro e fevereiro de 2024.**

Empresa: D V R INDUSTRIAL LTDA		Folha: 1	
CNPJ: 28.462.418/0001-30			
Período: 01/12/2023 a 31/12/2023			
Balço Patrimonial			
ATIVO		PASSIVO	
ATIVO CIRCULANTE	2.181.708,24	CIRCULANTE	5.079.399,60
*CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	308.202,47	*OBRIGAÇÕES	1.255.176,58
CAIXA	308.202,47	FORNECEDORES A PAGAR	345.951,47
APLICAÇÕES FINANCEIRAS	4.674,01	EMPRESTIMOS A PAGAR	909.225,11
APLICAÇÃO FINANCEIRA - BRADESCO	54.827,37	*OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS A RECOLHER	2.097.879,90
APLICAÇÃO FINANCEIRA - ITAÚ	71.407,28	ICMS A RECOLHER	237.508,49
APLICAÇÃO FINANCEIRA - BB	1.000,75	ISS A RECOLHER	346.284,52
APLICAÇÃO FINANCEIRA - SANTANDER	35.218,61	SIMPLES NACIONAL A PAGAR	375.454,71
CONSÓRCIO	57.354,16	COFINS A RECOLHER	296.382,95
APLICAÇÃO FINANCEIRA ITAÚ PREMIUM	48.682,54	IRPJ A RECOLHER	552.946,24
BANCO SIBOOB	127.180,35	IRRF A RECOLHER	1.784,86
*REALIZAÇÕES	52.755,12	CSLL A RECOLHER	225.087,80
	720.021,05	PIS A RECOLHER	22.420,82

Essa redução quase zerou a possibilidade de uma superavaliação dos valores disponíveis. Conforme mencionado repetidamente nos RMAs anteriores, é incomum e quase impossível que os saldos das aplicações financeiras permaneçam inalterados ao longo de três meses. No mínimo, deveria haver lançamentos referentes ao ganho com receita financeira decorrente das aplicações, bem como uma redução ou aumento do valor total da aplicação devido a resgates ou valores adicionais aplicados. Portanto, a exclusão desses valores deve ter sido realizada porque, na verdade, não refletiam a realidade financeira da empresa.

O fato de reduzir a possibilidade de superavaliação para zero não implica que os índices econômico-financeiros estejam favoráveis; significa apenas que agora eles apresentarão com precisão a verdadeira situação da empresa. Além disso também foram identificados erros nessas contas mesmo após os ajustes necessário, estas imperfeições serão abordadas no tópico a seguir

Conta Contábil	Saldo em 01/24	Saldo em 02/24
Caixa	R\$ 4.338,62	R\$ 968,23
Banco Conta Movimento	-R\$ 17.121,73	R\$ 22.304,56
<b>Total</b>	-R\$ 12.783,11	R\$ 23.272,79

## a. Dos erros de contabilização no Ativo

Nos RMAs anteriores, já havia sido observado o erro na contabilização da conta contábil **Banco Sofisa**. Embora o novo Balancete apresentado em janeiro de 2024 não incluía as contas analíticas pertencentes ao grupo **Bancos Conta Movimento**, é possível notar que o valor negativo da conta do **Banco Sofisa** continua sendo alocado no grupo do Ativo, uma vez que, em janeiro de

2024, o saldo da conta **Bancos Conta Movimento** também é negativo, no valor de R\$ 17.121,73, conforme mencionado anteriormente.

Apesar de o saldo do banco ser de fato negativo (verificar imagem abaixo), esse saldo deve ser alocado no passivo circulante, uma vez que não representa um ativo da empresa, mas sim uma obrigação. De acordo com o CPC 03, Caixa e equivalentes de Caixa incluem numerário em espécie, depósitos bancários disponíveis e/ou aplicações financeiras de curto prazo. **Portanto, não há possibilidade de recursos "negativos" disponíveis.**



Adicionalmente, identificou-se um equívoco na contabilização da conta Duplicatas Descontadas, a qual deveria apresentar um saldo negativo. Quando uma empresa detém duplicatas a receber de seus clientes, há a possibilidade de antecipar o recebimento desses valores. Nesse processo, conhecido como desconto de duplicatas, a empresa não transfere o risco de crédito associado ao sacado não honrar sua dívida. Assim, o título permanece registrado como ativo circulante ou não circulante da empresa, conforme estipulado no item 29 da NBC TG 38 (R3).

12	CLIENTES	720.021,05D	1.789.032,24	2.446.842,13	62.211,16D
13	DUPLICATAS A RECEBER	720.021,05D	1.723.674,51	2.387.951,94	55.743,62D
16	(-) DUPLICATAS DESCONTADAS	0,00	65.357,73	58.890,19	6.467,54D

## 4.2. Da análise e evolução dos Passivos

No mês de fevereiro de 2024, o total do Passivo Circulante atingiu R\$ 4.840.077,75, indicando um aumento de 5,13% em relação ao total de janeiro de 2024, que foi de R\$ 4.603.841,92.

As contas de maior relevância dentro do passivo são as seguintes contas sintéticas: Impostos e Contribuições a Recolher, Impostos Dívida Ativa, Empréstimos a Pagar e Fornecedores a

Pagar. Quando somadas, essas contas representam 462% do Passivo Total. Esse alto percentual ocorre devido à presença de um Passivo a Descoberto, o qual será detalhado a seguir.

Contas maior Representatividade Passivo				
Conta	Saldo 01/24	Saldo 02/24	% AV <sup>1</sup>	% AH <sup>2</sup>
Impostos e Contribuições a recolher	R\$ 2.317.851	R\$ 2.376.361	129,42%	2,52%
Impostos Dívida Ativa	R\$ 1.391.524	R\$ 1.391.524	75,78%	0,00%
Empréstimos a Pagar	R\$ 1.266.904	R\$ 1.261.101	68,68%	-0,46%
Fornecedores a Pagar	R\$ 3.447.328	R\$ 3.447.328	187,75%	0,00%
<b>Total</b>	<b>R\$ 8.423.607</b>	<b>R\$ 8.476.315</b>	<b>462%</b>	<b>1%</b>

Assim como as contas do ativo, **as contas do passivo também passaram por mudanças significativas**. Contas como Conserto de Bens para Terceiros, Remessas para Industrialização, Mercadorias Recebidas em Consignação e Bens de Terceiros em Comodato aparentemente foram **eliminadas**, embora anteriormente representassem uma parte significativa do passivo no Balanço de dezembro de 2023, como demonstrado a seguir:

2.1.4	OUTRAS CONTAS A PAGAR	1.755.842,59C	79.826,20	6.996,00	1.683.012,39C
2.1.4.003	ADIANTAMENTO DE CLIENTES	458.435,10C	0,00	0,00	458.435,10C
2.1.4.008	CONSERTO DE BENS PARA TERCEIROS	1.212.871,33C	44.500,00	0,00	1.168.371,33C
2.1.4.010	REMESSAS PARA INDUSTRIALIZAÇÃO	469.589,30D	1.476,20	6.996,00	464.069,50D
2.1.4.012	MERCADORIAS RECEBIDAS EM CONSIGNAÇÃO	587.855,63D	33.850,00	0,00	621.705,63D
2.1.4.013	BENS DE TERCEIROS EM COMODATO	1.141.981,00C	0,00	0,00	1.141.981,00C

Além disso, contas de empréstimos e fornecedores a pagar também foram **incluídas** no passivo não circulante a partir de janeiro de 2024, visto que não constavam nos demonstrativos de dezembro de 2023.

503	PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	0,00	0,00	4.714.232,07	4.714.232,07C
217	PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	0,00	0,00	4.714.232,07	4.714.232,07C
219	EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	1.266.903,94	1.266.903,94C
227	FORNECEDORES	0,00	0,00	3.447.328,13	3.447.328,13C

Os ajustes realizados aparentemente indicam uma adequação das demonstrações financeiras à realidade do passivo. No entanto, como mencionado na seção de ativos, ajustes de grande magnitude devem ser devidamente explicados em notas explicativas para permitir o esclarecimento das mudanças.

<sup>1</sup> AV - É uma sigla para Análise Vertical que nada mais é que a % que este valor representa do Total de Passivos. Por exemplo, do total de passivos que é R\$ 1.557.250,13 em fevereiro, a conta de Impostos e Contribuições a recolher representa 130%.

<sup>2</sup> AH - É uma sigla para Análise Horizontal que representa o crescimento do valor em relação ao mês anterior. Por exemplo, o saldo da conta Empréstimos a Pagar reduziu em 0,46% em fevereiro em relação ao saldo de janeiro.

Antes de abordar a questão do Passivo a Descoberto da D.R.V., é importante destacar que a conta de Adiantamento de Clientes mantém seu saldo praticamente inalterado desde novembro de 2023, sendo de R\$ 463.445,19 em fevereiro de 2024. É improvável que essa conta permaneça por tanto tempo sem movimentações significativas, **o que leva a inferir que esse valor pode estar superavaliado** e ainda não ter sido ajustado. Portanto, torna-se **necessário que a empresa justifique esse saldo e apresente uma previsão para a baixa dos valores.**

Por fim, é crucial destacar a situação de Passivo a Descoberto da empresa. Em dezembro de 2023, a empresa registrava um saldo de Patrimônio Líquido positivo de R\$ 1.401.638,31. É incomum encontrar um patrimônio líquido positivo em empresas que estão passando por processos de Recuperação Judicial ou enfrentando situações financeiras similares à D.R.V. **Portanto, demonstra-se necessário revisar esse valor.**

O passivo a descoberto, também conhecido como Situação Líquida Negativa, representa uma condição desfavorável ou deficitária em que o valor dos passivos supera o dos ativos. Nessa situação, a empresa enfrenta a dificuldade de possuir recursos suficientes para quitar todas as suas dívidas, resultando na impossibilidade de pagamento de uma parcela das suas obrigações. Este cenário é preocupante, pois **evidencia uma falta de solvência financeira** e pode levar a consequências sérias, como a necessidade de reestruturação financeira ou até mesmo a falência da empresa. Após os ajustes realizados, em fevereiro de 2024 a D.R.V apresenta passivo a descoberto (Patrimônio Líquido Negativo) no valor de R\$ 7.991.256,89 em fevereiro de 2024 e R\$ 7.796.918,71 em janeiro de 2024.

	jan/24	fev/24
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>-R\$ 7.796.918,71</b>	<b>-R\$ 7.991.256,89</b>
<b>Capital Social</b>	<b>R\$ 600.000,00</b>	<b>R\$ 600.000,00</b>
Capital Social Subscrito	R\$ 600.000,00	R\$ 600.000,00
<b>Lucros/Prejuízos Acumulados</b>	<b>-R\$ 8.396.918,71</b>	<b>-R\$ 8.591.256,89</b>
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-R\$ 8.396.918,71	-R\$ 8.591.256,89

Como já mencionado, essa é uma situação corriqueira para empresas que se encontram em Recuperação Judicial, uma vez que o objetivo principal é recuperar a capacidade financeira de honrar seus compromissos perante o governo e outras partes interessadas.

## 4.3. Da análise das Despesas, Custos e Resultado Econômico

Na Demonstração de Resultado do Exercício (DRE), a D.R.V. apresentou **prejuízo do exercício nos períodos de janeiro e fevereiro de 2024** no valor de R\$ 84.578,06 e R\$ 278.916,24, respectivamente. O prejuízo do exercício representa a diferença negativa entre as receitas auferidas e os gastos incorridos pela empresa durante determinado período, refletindo a falta de rentabilidade e podendo impactar negativamente sua saúde financeira.

Ou seja, **nos dois meses os custos e despesas somados superaram as receitas do período**. Isso pode ser atribuído a uma possível queda nas vendas, o que reduziu a entrada de receitas, ou a um aumento de custos, como o aumento dos custos de produção ou despesas operacionais, que pode ter afetado a lucratividade da empresa. Esses fatores combinados podem ter contribuído para os prejuízos observados nos meses em questão.

A Indústria D.V.R. obtém receita por meio de vendas e serviços. Em janeiro de 2024, a receita total foi de R\$ 936.564,41, enquanto em fevereiro a receita atingiu R\$ 1.723.674,51, representando um **aumento de 84%**. Além disso, conforme os dados da tabela abaixo, observa-se que **as receitas provenientes de serviços na empresa superam as receitas de vendas de mercadorias**.

Receitas DRE		
	Saldo em 01/24	Saldo em 02/24
RECEITA VENDAS E MERCADORIA	R\$ 384.523,67	R\$ 717.728,64
RECEITA SERVIÇOS	R\$ 552.040,74	R\$ 1.005.945,87
<b>Total</b>	<b>R\$ 936.564,41</b>	<b>R\$ 1.723.674,51</b>

O Índice de Lucratividade é uma métrica financeira fundamental que possibilita a avaliação da eficiência de um projeto, investimento ou empresa na geração de lucros com suas operações. Esse indicador revela a capacidade de um empreendimento de converter suas receitas em ganhos líquidos. Quando o resultado é igual ou superior a 1, indica-se uma lucratividade satisfatória. Portanto, quanto maior o resultado, melhor é o desempenho da empresa. Por outro lado, se o resultado for inferior a 1, sugere-se um resultado negativo.

Considerando que nos dois meses a empresa teve prejuízo, **os índices foram menores que um, ou seja, desfavoráveis**, como demonstrado nas tabelas abaixo:

Índice de Lucratividade = Lucro Líquido/Receita Total	
Conta Contábil	Valor do mês 01/2024
Lucro Líquido	-R\$ 84.578,06
Receita Total	R\$ 936.564,41
<b>Total da Índice de Lucratividade</b>	<b>-9,03</b>

Índice de Lucratividade = Lucro Líquido/Receita Total	
Conta Contábil	Valor do mês 02/2024
Lucro Líquido	-R\$ 278.916,24
Receita Total	R\$ 1.723.674,51
<b>Total da Índice de Lucratividade</b>	<b>-16,18</b>

## a. Dos erros de contabilização e estrutura do DRE

A Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) da D.V.R Indústria requer reestruturação, pois observa-se a presença de nomenclaturas duplicadas, como "DESPESAS GERIAS", que aparecem para nomear diferentes grupos de contas. Quando uma mesma nomenclatura é utilizada mais de uma vez, as contas vinculadas a elas deveriam ser consolidadas em um único grupo, para maior clareza e consistência na apresentação dos resultados.

Além disso, há confusão na alocação de despesas financeiras e receitas financeiras. Para uma avaliação mais precisa dos dados, sugere-se a criação de uma seção adicional na DRE, denominada "Resultado Financeiro Líquido". Nessa seção, as contas de despesas financeiras e receitas financeiras podem ser confrontadas e apresentadas de forma separada na DRE. Atualmente, as receitas financeiras estão incluídas na receita bruta de vendas, enquanto as despesas financeiras são agrupadas com as contas operacionais. Separar a atividade financeira da empresa desta forma garantirá que ela não afete indevidamente a análise da atividade operacional.

## 4.4. Dos índices econômico-financeiros

Durante os meses de janeiro e fevereiro de 2024, após a realização dos ajustes nas contas e demonstrações contábeis da D.V.R., observou-se que todos os índices econômico-financeiros da empresa se tornaram ainda mais desafiadores e preocupantes do que antes.

O resultado da liquidez corrente revelou-se desfavorável, indicando que, para cada R\$ 1,00 de passivo, a empresa dispõe de apenas R\$ 0,12 para quitar suas dívidas a curto prazo em janeiro de 2024 e R\$ 0,13 em fevereiro de 2024, conforme ilustrado abaixo:

<b>Liquidez Corrente = Ativo Circulante/Passivo Circulante</b>		
<b>Conta Contábil</b>	<b>Valor até 31.01.2024</b>	
Ativo Circulante	R\$	560.287,60
Passivo Circulante	R\$	4.603.841,92
<b>Total da Liquidez Corrente</b>		<b>0,12</b>

<b>Liquidez Corrente = Ativo Circulante/Passivo Circulante</b>		
<b>Conta Contábil</b>	<b>Valor até 28.02.2024</b>	
Ativo Circulante	R\$	616.627,28
Passivo Circulante	R\$	4.840.077,75
<b>Total da Liquidez Corrente</b>		<b>0,13</b>

O resultado da liquidez seca neste mesmo lapso temporal, onde é subtraído valor dos estoques, ainda é desfavorável, pois para cada R\$ 1,00 de passivo, a empresa dispõe de apenas R\$ 0,03 para quitar suas dívidas a curto prazo em janeiro de 2024 e R\$ 0,04 em fevereiro de 2024.

<b>Liquidez Seca = AC - Estoques/Passivo Circulante</b>		
<b>Conta Contábil</b>	<b>Valor até 31.01.2024</b>	
Ativo Circulante	R\$	560.287,60
Estoques	R\$	418.439,87
Passivo Circulante	R\$	4.603.841,92
<b>Total da Liquidez Seca</b>		<b>0,03</b>

<b>Liquidez Seca = AC - Estoques/Passivo Circulante</b>		
<b>Conta Contábil</b>	<b>Valor até 28.02.2024</b>	
Ativo Circulante	R\$	616.627,28
Estoques	R\$	429.621,84
Passivo Circulante	R\$	4.840.077,75
<b>Total da Liquidez Seca</b>		<b>0,04</b>

O resultado da liquidez imediata é ainda mais preocupante, visto que, ao considerar os recursos de rápida conversão em dinheiro (como caixa, bancos, aplicações financeiras e contas a receber de curto prazo), a empresa dispõe de apenas R\$ 0,01 para cada R\$ 1,00 de passivo em fevereiro de 2024, o que representa uma dificuldade imediata para a D.V.R. Indústria honrar suas obrigações. No entanto, é importante destacar que o índice de janeiro de 2024 apresentou um valor negativo devido a um saldo incorreto em Caixa e Equivalentes de Caixa.

<b>Liquidez Imediata = Caixa e Equivalentes/Passivo Circulante</b>		
<b>Conta Contábil</b>	<b>Valor até 28.02.2024</b>	
Caixa e Equivalente de Caixas	R\$	24.690,84
Passivo Circulante	R\$	4.840.077,75
<b>Total da Liquidez Imediata</b>		<b>0,01</b>

<b>Liquidez Imediata = Caixa e Equivalentes/Passivo Circulante</b>		
<b>Conta Contábil</b>	<b>Valor até 31.01.2024</b>	
Caixa e Equivalente de Caixas	-R\$	12.783,11
Passivo Circulante	R\$	4.603.841,92
<b>Total da Liquidez Imediata</b>		<b>-0,003</b>

## 5. Plano de Recuperação Judicial

O Plano de Recuperação Judicial foi apresentado pelas devedoras em 18/08/2023. Esta Administradora Judicial apresentou, às fls. 1492/1502, o Relatório de Análise da Legalidade do Plano de Recuperação Judicial, no qual apontou a ausência do laudo de avaliação dos bens do devedor, previsto no art. 53, III da Lei 11.101 de 2005. Após, a Recuperanda apresentou às fls. 2031/2062 o referido documento.

Em atendimento à decisão de fls. 2159/2160, esta Administradora Judicial opinou pelo cumprimento, por parte da Recuperanda, dos requisitos do art. 53, III, da Lei 11.101/2005.

## 5.1. Condições de pagamento

### CLASSE I

Não consta no Plano de Recuperação Judicial as condições de pagamento para credores trabalhistas.

### CLASSE II – se houver

**Carência:** 24 meses, a partir da data de publicação da decisão de homologação do PRJ.

**Deságio:** 70%

**Parcelamento:** 15 parcelas anuais

Liberação de todas as garantias, com quitação em relação a todos os terceiros garantidores, enquanto a Recuperação Judicial estiver em andamento.

### CLASSE III

**Carência:** 24 meses, a partir da data de publicação da decisão de homologação do PRJ.

**Deságio:** 70%

**Parcelamento:** 15 parcelas anuais

Liberação de todas as garantias, com quitação em relação a todos os terceiros garantidores, enquanto a Recuperação Judicial estiver em andamento.

### CLASSE IV – se houver

**Carência:** 24 meses, a partir da data de publicação da decisão de homologação do PRJ.

**Deságio:** 70%

**Parcelamento:** 15 parcelas anuais

Liberação de todas as garantias, com quitação em relação a todos os terceiros garantidores, enquanto a Recuperação Judicial estiver em andamento.

## 5.2. Objeções ao PRJ

- **Banco Santander S.A.** (fls. 2395/2416): apresentada em 01/11/2023, alega, em suma, (i) condições de pagamento excessivamente onerosas dos credores quirografários; (ii) sacrifício excessivo dos credores quirografários; (iii) ausência de discriminação de meios de recuperação a serem empregados; (iv) ausência de previsão de provisionamento de valores para créditos contingentes e possibilidade de alteração do valor das parcelas após a homologação do plano; (v) ilegalidade da previsão de extinção das execuções

*em curso contra a devedora; (vi) ilegalidade da previsão de extensão dos efeitos do Plano de Recuperação Judicial aos avalistas, coobrigados, devedores solidários e demais garantidores; (vi) Ilegalidade na previsão de notificação para constituição em mora e de prazo para purgação em mora; (vii) ilegalidade da cláusula impeditiva de falência.*

- **AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S.A.** (fls. 2417/2451) apresentada em 01/11/2023 alega, em suma, (i) condições de pagamento excessivamente onerosas dos credores quirografários; (ii) sacrifício excessivo dos credores quirografários; (iii) ausência de discriminação de meios de recuperação a serem empregados; (iv) ausência de previsão de provisionamento de valores para créditos contingentes e possibilidade de alteração do valor das parcelas após a homologação do plano; (v) ilegalidade da previsão de extinção das execuções em curso contra a devedora; (vi) ilegalidade da previsão de extensão dos efeitos do Plano de Recuperação Judicial aos avalistas, coobrigados, devedores solidários e demais garantidores; (vi) Ilegalidade na previsão de notificação para constituição em mora e de prazo para purgação em mora; (vii) ilegalidade da cláusula impeditiva de falência.
- **BANCO BRADESCO S/A** (fls. 2452/2461) apresentada 06/11/2023 alega, em suma, (i) condições de pagamento abusivas e ilegais; (ii) discordância em relação à cláusula que estipula que os credores quirografários com Ações Judiciais em curso terão seus créditos liquidados; (ii) discordância em relação à extinção de todas as ações de cobrança e a liberação dos restritivos existentes em nome da Recuperanda e seus garantidores; (iii) discordância em relação ao item 7.3 do PRJ uma vez que a Recuperanda não tem autonomia para proceder a alteração do plano; (iv) oposição à possibilidade de a Recuperanda pleitear o encerramento do processo de Recuperação Judicial a qualquer tempo após a homologação do PRJ.

- **Banco do Brasil** (fls. 3067/3069) apresentada em 19/12/2023, alega, em suma, (i) discordância às condições de pagamento, tanto em relação ao deságio, à carência, ao prazo e à correção monetária; (ii) discordância dos termos de extensão de novação da dívida; (iii) discordância das medidas de soerguimento apresentadas; (iv) discordância da possibilidade de venda de ativos sem anuência dos credores.

## 5.3. Assembleia Geral de Credores

A Assembleia Geral de Credores para votação do Plano de Recuperação Judicial ocorreu, em 1ª convocação, consoante fls. 2636/2640, no dia 15/12/2023, não tendo sido instalada, em razão da falta do quórum previsto no art. 37, § 2º e em segunda convocação no dia 24/01/2024.

Em 2ª convocação, conforme ata de fls. 3080/3086, 09 credores votaram favoravelmente ao PRJ, do total de 13 presentes, **obtendo-se a aprovação por 82,02% por valor e 69,23 por credor da classe quirografária.**

## 6. Fiscalização das atividades

No dia 12/03/2024, esta Administradora Judicial esteve na sede da Recuperanda, localizada à Rua Cabo Basilio Zequim Junior, 33, Pq. Novo Mundo, São Paulo/SP, com a finalidade de constatar o seu regular funcionamento.

Questionada sobre a operação nos meses em análise, a Recuperanda informou que não firmou nenhum contrato novo em fevereiro, mas que obteve êxito em fechar um contrato no mês de março.

Em relação aos *QRcodes* para fabricação das placas de identificação veicular, indicaram que para o mês de janeiro adquiriram 53 mil unidades, no valor de R\$ 107.000,00 e para o mês de fevereiro adquiriram em média 50 mil *QRcodes*, sem apresentar o valor correspondente.

Conforme demonstra o registro fotográfico abaixo, durante a diligência verificou-se a presença de funcionários, maquinário, ferramentas, insumos e veículos:



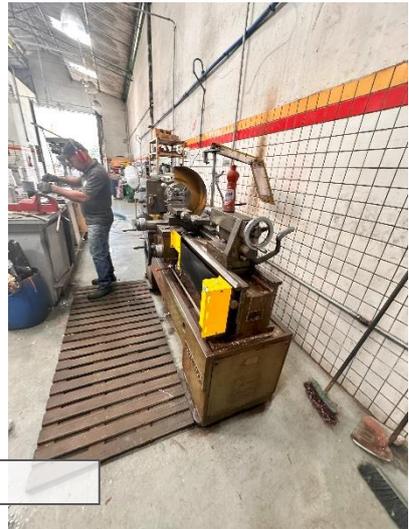
SALAS DE TRABALHO



FÁBRICA



FABRICA



MAQUINÁRIO



MAQUINÁRIO



VEÍCULOS



## 7. Remuneração da AJ

Às fls. 3271/3272 foram arbitrados honorários da Administração Judicial em 4% do passivo concursal, no valor de R\$ 5.283.547,31, totalizando R\$ 211.341,89, a serem pagos em 36 parcelas mensais e consecutivas de R\$ 5.870,60, até o quinto dia útil.

#	VALOR	DATA	SITUAÇÃO
1	R\$ 5.870,60	07/03/2024	NÃO PAGA
2	R\$ 5.870,60		
3	R\$ 5.870,60		
4	R\$ 5.870,60		
5	R\$ 5.870,60		
6	R\$ 5.870,60		
7	R\$ 5.870,60		
8	R\$ 5.870,60		
9	R\$ 5.870,60		
10	R\$ 5.870,60		
11	R\$ 5.870,60		
12	R\$ 5.870,60		
13	R\$ 5.870,60		
14	R\$ 5.870,60		
15	R\$ 5.870,60		
16	R\$ 5.870,60		
17	R\$ 5.870,60		
18	R\$ 5.870,60		
19	R\$ 5.870,60		
20	R\$ 5.870,60		
21	R\$ 5.870,60		
22	R\$ 5.870,60		
23	R\$ 5.870,60		
24	R\$ 5.870,60		
25	R\$ 5.870,60		
26	R\$ 5.870,60		
27	R\$ 5.870,60		
28	R\$ 5.870,60		

29	R\$ 5.870,60		
30	R\$ 5.870,60		
31	R\$ 5.870,60		
32	R\$ 5.870,60		
33	R\$ 5.870,60		
34	R\$ 5.870,60		
35	R\$ 5.870,60		
36	R\$ 5.870,60		

## 8. Considerações finais

Pelo exposto, requer:

- A intimação da Recuperanda para que apresente a documentação comprobatória dos seus colaboradores MEI, contendo valores pagos, incluindo a rescisão contratual apontada em diligência;
- A intimação da Recuperanda para que apresente a documentação referente à evolução de seus ativos;
- A intimação da Recuperanda para que elucide as questões apontadas na análise do passivo extraconcursal;
- A intimação da Recuperanda para que cumpra a decisão de fls. 3384/3385, apresentando as Certidões Negativas de Débitos fiscais;
- A intimação da Recuperanda para que cumpra com a decisão de fls. 3271/3272 e deposite os honorários da Administração Judicial todo 5º dia útil do mês, estando o de março em aberto.

Em relação às análises contábeis, aponta-se que dos dados apresentados nas Demonstrações Contábeis da D.V.R. Industrial, é possível deduzir que todos os ajustes e alterações realizados aparentemente contribuíram para uma representação mais precisa da real capacidade financeira da empresa, a qual se mostra totalmente desfavorável. No entanto, ainda há necessidade de realizar algumas correções para garantir a conformidade com as Normas Contábeis, especialmente em conformidade com o CPC 00 - Estrutura Conceitual Básica I.

Além disso, é imprescindível adotar uma postura de maior transparência e fornecer esclarecimentos detalhados por meio de notas explicativas sempre que forem realizados ajustes de grande magnitude, especialmente quando envolvem valores na ordem dos milhões. Deve-se primar pela confiabilidade das informações apresentadas às partes interessadas.

Por fim, para uma análise mais aprofundada, é fundamental a apresentação dos documentos requisitados, a saber:

- 1. Documento comprobatório do regime de apuração, seja Lucro Presumido ou Lucro Real, podendo ser a guia paga da primeira quota ou DARF integral do IRPJ e CSLL do 1º trimestre;*
- 2. Apuração fiscal dos impostos do ano de 2023;*
- 3. Controle de estoque com saldo inicial, final e movimentações;*
- 4. Controle dos bens em Comodato ou Conserto.*

Por fim, cumpre ressaltar que a evolução processual e os principais documentos referentes a presente recuperação judicial podem ser acessados de forma irrestrita pelos credores e demais interessados no site [www.ativosajce.com.br](http://www.ativosajce.com.br).

Nesses termos, conclui-se o presente relatório.  
São Paulo, 26 de março de 2024.

**ATIVOS ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL**  
LÍVIA GAVIOLI MACHADO  
OAB/SP Nº 387.809